PARECER N° : 0603-001/2023/INICIAL/CONC/CGM

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA.

AASSUNTO : PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A OBRA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL (CAPSI) DE ALTAMIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2901001/2026/CLC/ATM.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA -SRP **N° 005/2026-SESMA** - A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1, LOTEAMENTO CIDADE JARDIM BURITI – ÁREA CONSTRUÍDA: 389,78M² EM ALTAMIRA -PA, DE ACORDO COM A PROPOSTA N° 10467921000125004.

PARECER TÉCNICO INICIAL– CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM, adotando rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, exerce a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará osÓrgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

DO RELATÓRIO:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:
Trata-se da análise prévia do Processo Administrativo n°

2901001/2026/CLC/ATM relativo ao processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica **nº 005/2026**, realizado pela contratação de empresa de construção civil para a construção de uma unidade básica de saúde porte 1, loteamento cidade jardim buriti – área construída: 389,78m² em Altamira -PA, de acordo com a proposta nº 10467921000125004.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

✓ Solicitação de abertura do processo licitatório através do ofício nº 207/2026-SESMA-GAB-PMA

✓ Ofício 49/2026-SEPLAN/PMA – encaminhando projeto básico e anexo – Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro Buriti;

✓ Portaria MG/MS nº 8.205/2025;

✓ DFD-Documento de Formalização de Demanda;

✓ Projeto Básico e anexos, Estudos Preliminares – ETP, Mapa de Risco, Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, Planilha Orçamentária Resumida e Sintética, Cronograma Físico Financeiro, Composição de Encargos Complementares da Administração, Composições Analíticas de Preço Unitário – CPU, Projeto arquitetônico, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

✓ Valor estimado de **R$ 2.358.373,22** (Dois milhões e trezentos e cinquenta e oito mil e trezentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos);

✓ Termo de atuação;

✓ Dotação orçamentária;

✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e autorização de abertura de processo com autorização do ordenador de despesas;

✓ Decreto nº 931/2025 que dispõe sobre a nomeação de comissão de contratação, agente de contratação, equipe de apoio e planejamento;

✓ Termo de Autuação do Processo realizado pela Coordenadora Geral de Licitações e Contratos;

✓ Minuta do Edital e Anexos;

✓ Despacho da Coordenadoria de Licitações à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do Edital e seus anexos para análise;

✓ Parecer jurídico assinado pelo Dr. Pedro Henrique costa de oliveira – OAB/PA nº 20.341.

✓ Despacho para a Controladoria Geral de Altamira/PA.

É o sucinto relatório.

1.2 – Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico assinado pelo **DR. PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA – OAB/PA N° 20.341**, atendida, portanto, as exigências legais conforme estabelecem o artigo 53, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 169 e seus incisos, da Lei n° 14.133/2021, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase interna da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites na fase interna do processo licitatório em respeito ao Decreto n° 2.375/2023, art. 28, XI.

Salienta-se que a Concorrência Eletrônica é modalidade de licitação que, para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória concorrência, conforme dispõe o art. 64 §2° do Decreto n° 2.375/2023.

> Art. 64. Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, em sua via eletrônica:
>
> §2° Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, em sua via eletrônica.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Concorrência Eletrônica, ao amparo do Decreto n° 2.375/2023 regulamentando a Lei Federal n° 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista o objeto do certame está interligado ao conceito de obras e serviços de engenharia, senão vejamos:

> Art. 28. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis

> orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:
>
> §2° A elaboração do edital e dos respectivos anexos deverá ser objeto de análise de economicidade a ser realizada pelo órgão setorial de controle interno do órgão responsável pela contratação ou, caso inexistente, pelo agente designado como responsável pelo controle interno setorial, nas seguintes hipóteses:
>
> II - Adoção da modalidade concorrência, independentemente do valor estimado.

Desta feita, analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da aquisição dos produtos, além disso, resta demonstrado a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece a Lei n° 14.133/2021.

Quanto à indicação do recurso para a realização da Concorrência Pública, consta nos autos de acordo com a proposta n° 10467921000125004 oriunda da Portaria MG/MS n° 8.205/2025, a afirmação de dotação orçamentária, bem como foi informada pelo Setor de contabilidade através do Sra. Vanderleia Elis Pedroni– Decreto 067/2025 com a demonstração da contrapartida financeira.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Por fim, a minuta do Edital e seus anexos trazidos para os autos para análise foi elaborada com observância dos requisitos legais e está apta a ser utilizada à sua formalização.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 06 de março de 2026.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT:80162320272

Assinado de forma digital por JOSEANE RIFFEL SCHMIDT:80162320272

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 037 de 2025